

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4130 • São Paulo, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 316/2025  
(Processo nº 2025/00008169)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 613/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### RESOLUÇÃO Nº 613, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada, discutida e aprovada no V Encontro Nacional de Precatórios, mediante provocação do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça (Consepre), sobre as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do imposto de renda em honorários destacados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução CNJ nº 303/2019 e compatibilização com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.064 e 7.047, que declarou inconstitucionais dispositivos das Emendas à Constituição nº 113/2021 e 114/2021;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0008054-42.2024.2.00.0000, na 8ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 1º O parágrafo único do art. 36 da Resolução CNJ nº 303/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ....  
Parágrafo único. As contribuições previdenciárias, o imposto de renda e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito ou penhora. (NR)

Art. 2º Promova-se a correção de erro material no *caput* do art. 47 da Res. CNJ nº 303/2019, para que onde se lê "o art.17, da Lei nº 10.259/2011", passe-se a ler "o art.17 da Lei nº 10.259/2001".

Art. 3º O art. 35 da Resolução CNJ nº 303/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 35. ....  
.....  
§ 6º As contribuições previdenciárias e a base de cálculo do imposto de renda incidentes sobre honorários destacados deverão ser apuradas de acordo com as normas tributárias vigentes, resguardando-se a clareza e a segurança jurídica nas operações. (NR)

Art. 4º Revogam-se os arts. 41-A, 79-A, 79-B, 79-C, 79-D, o parágrafo único do art. 45-A e o § 2º do art. 75 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**